

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG







Seção III - Da Ética e do Decoro.....	41
Subseção I - Das Faltas contra a Ética.....	41
Subseção II - Das Faltas contra o Decoro Parlamentar.....	42
Subseção III - Das Penalidades.....	43
Subseção IV - Do Procedimento para Apuração de Falta contra a Ética Parlamentar.....	44
Subseção V - Do Procedimento para Apuração de Falta contra o Decoro Parlamentar.....	46
CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS E DAS VAGAS.....	46
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES.....	47
CAPÍTULO VI - DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.....	47
<b>TÍTULO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO.....</b>	<b>48</b>
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.....	48
Seção I - Disposições Preliminares.....	48
Seção II - Do Regime de Urgência.....	50
Seção III - Dos Projetos.....	51
Subseção I - Disposições Preliminares.....	51
Subseção II - Da Emenda à Lei Orgânica.....	51
Subseção III - Dos Projetos de Leis.....	52
Subseção IV - Dos Projetos de Decretos Legislativos.....	53
Subseção V - Dos Projetos de Resolução.....	54
Seção IV - Das Indicações.....	54
Seção V - Dos Requerimentos.....	54
Seção VI - Da Moção.....	56
Seção VII - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	57
Seção VIII - Dos Recursos.....	58
Seção IX - Da Retirada das Proposições.....	59
Seção X - Da Prejudicabilidade.....	60
Seção XI - Do Recebimento e Da Tramitação das Proposições.....	60

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	62
Seção I - Dos Códigos.....	62
Seção II - Das Leis Orçamentárias.....	63
Seção III - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora.....	64
Seção IV - Da Reforma e Alteração do Regimento Interno.....	66
<b>TÍTULO IV - DAS REUNIÕES.....</b>	<b>67</b>
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	67
CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES.....	68
CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	69
Seção I - Disposições Preliminares.....	69
Seção II - Do Expediente.....	70
Subseção I - Disposições Preliminares.....	70
Subseção II - Do Uso da Tribuna.....	71
Subseção III - Da Tribuna Livre.....	71
Seção III - Da Ordem do Dia.....	73
Subseção I - Disposições Preliminares.....	73
Subseção II - Da Explicação Pessoal.....	74
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.....	75
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	76
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES SOLENES.....	77
CAPÍTULO VII - DAS ATAS.....	78
<b>TÍTULO V - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>79</b>
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES.....	79
Seção I - Disposições Preliminares.....	79
Seção II - Dos Apartes.....	80
Seção III - Dos Prazos.....	81
Seção IV - Do Adiamento.....	82
Seção V - Da Vista.....	82
Seção VI - Do Encerramento.....	82
CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES.....	83
Seção I - Disposições Preliminares.....	83
Seção II - Dos Processos de Votação.....	85

Seção III - Do Destaque.....	86
Seção IV - Da Preferência.....	86
Seção V - Da Verificação.....	86
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL.....	87
<b>TÍTULO VI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS,</b> DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.....	88
CAPÍTULO I - DA SANÇÃO.....	88
CAPÍTULO II - DO VETO.....	88
CAPÍTULO III - DA PROMULGAÇÃO.....	89
<b>TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....</b>	<b>90</b>
CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DOS PRECEDENTES.....	90
CAPÍTULO II - DA QUESTÃO DE ORDEM.....	91
CAPÍTULO III - DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE INCONFIDENTES.....	91
CAPÍTULO IV - DAS INFORMAÇÕES.....	92
CAPÍTULO V - DA LICENÇA DO PREFEITO MUNICIPAL.....	93
CAPÍTULO VI - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	94
CAPÍTULO VII - DO PODER DE POLÍCIA.....	95
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	96
JUSTIFICATIVA.....	97

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2013

*“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Inconfidentes”*

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções institucional, constituinte, legislativa, deliberativa, fiscalização financeira, controle externo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, pela extinção de seus mandatos, pela convocação de suplentes e pela comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§2º - A função constituinte é exercida, dentro do processo legislativo, por ocasião dos trabalhos de Revisão ou Emendas à Lei Orgânica do Município.

§3º - A função legislativa é exercida, dentro do processo legislativo, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Leis complementares e Leis ordinárias.

§4º - A função deliberativa é exercida, dentro do processo legislativo, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.

§5º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§6º - A função de controle externo da Câmara Municipal implica a vigilância dos atos do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§7º - A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§8º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade alheios à sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§9º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

## **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de número 70, da Rua Engenheiro Álvares Maciel, no Centro de Inconfidentes, MG.

§1º - No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município.

§3º - Somente por deliberação da Presidência da Câmara Municipal e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões do Plenário da Câmara Municipal ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.

**Art. 3º** - As reuniões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, o Plenário se reunirá, por decisão favorável da maioria absoluta, em local diverso.

§2º - Fica autorizada, exclusivamente para atendimento de programas autorizados por Resolução, a realização de reuniões em locais distintos de sua sede.



## **CAPÍTULO III DA LEGISLATURA**

**Art. 4º** - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e encerrando-se quatro anos depois, em 31 de dezembro.

§1º - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas, correspondendo cada uma delas a um ano civil.

§2º - A sessão legislativa ordinária desenvolve-se anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

### **Seção Única Da Instalação e Posse dos Eleitos**

**Art. 5º** - A Câmara Municipal instalar-se-á em reunião solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, preferencialmente às 10 (dez) horas, se presente pelo menos um terço da edilidade, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§1º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na reunião de instalação, cujo termo e demais trabalhos serão lavrados pelo Secretário “ad hoc”, em livro próprio, em ata a ser assinada por todos os empossados e pelos demais presentes que assim o desejarem.

§2º - No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta, por todos os vereadores a serem empossados:

“PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO.”

§3º - Em seguida, o Secretário “ad hoc” pronunciará “ASSIM O PROMETO”, e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: “ASSIM O PROMETO”.

§4º - O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§5º - Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, que somente acontecerá se presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, no qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

§6º - Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala: DECLARO EMPOSSADO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome); DECLARO EMPOSSADO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome); DECLARO EMPOSSADO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome); DECLARO EMPOSSADO SUPLENTE DE SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MINAS GERAIS, O VEREADOR (nome).

§7º - Após a posse da Mesa Diretora, o novo Presidente empossado dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município e obedecendo a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado pelo Secretário, em livro próprio.

§8º - Terminada a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo a mesma transcrita em livro próprio, resumida em ata, divulgada para conhecimento público e arquivada na Câmara Municipal, devendo o ato ser repetido ao término de seus mandatos sem prejuízo de sua atualização anual.

§9º - Ato contínuo, o Presidente concederá por 10 (dez) minutos a palavra aos Vereadores que a tiverem solicitado previamente ao chefe do cerimonial, facultando a mesma ao Prefeito por até 20 (vinte) minutos e ao Vice-Prefeito por 10 (dez) minutos se empossados, após o que, dará por encerrada a solenidade.

§10 - Havendo número insuficiente de Vereadores para eleição da Mesa, ou ainda, havendo recusa do Presidente eleito em dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da reunião solene o fará imediatamente.

**Art. 6º** - O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

**Art. 7º** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato deverá desincompatibilizar-se até a data da posse, sob pena de extinção do mandato.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **Seção I Da Mesa Diretora**

#### **Subseção I Da Composição e do Mandato da Mesa Diretora**

**Art. 8º** - A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais, quando necessário se substituem na ordem inversa.

§1º - O mandato dos membros da Mesa é de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§2º - Será eleito também, junto com os membros da Mesa, um Suplente de Secretário, que somente tomará assento nela em substituição.

§3º - O Suplente de Secretário, assumindo definitivamente o cargo na Mesa, proceder-se-á à eleição, para o preenchimento da vaga de suplente.

§4º - Verificada antes do início de determinada reunião a ausência da totalidade dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

#### **Subseção II Da Eleição e da Vacância de Cargos da Mesa Diretora**

**Art. 9º** - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em reunião logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-

Prefeito, as eleições subseqüentes realizar-se-ão obrigatoriamente na última reunião ordinária da primeira, segunda e terceira sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

**Art. 10º** - A eleição dos membros da Mesa Diretora somente terá validade se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 11º** - Assegurar-se-á, na Mesa Diretora, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participarem da Câmara Municipal.

**Art. 12º** - Os candidatos concorrerão individualmente à eleição da Mesa Diretora, devendo ter seus nomes e a indicação de seus respectivos cargos protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, até às 16 horas do dia que acontecer a reunião na qual se realizará a eleição, sendo que esta, em nenhuma hipótese, acontecerá antes das 19 (dezenove) horas.

§1º - Somente será aceita e protocolada a candidatura que apresentar nome completo e assinatura do candidato ao cargo pretendido.

§2º - Após protocolada sua candidatura, o Vereador somente poderá concorrer a um cargo e, no caso de desistência, poderá se inscrever para disputa em outro.

§3º - A votação para os membros da Mesa Diretora será feita pelo processo nominal.

§4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§5º - A eleição será feita individualmente para cada cargo, sendo a primeira eleição para Presidente, a segunda para Vice-Presidente, a terceira para Secretário, e em havendo voto para candidato já eleito na sequência anterior, o mesmo será considerado nulo.

§6º - Será considerado o suplente de Secretário o Vereador que for o segundo mais votado para o cargo de Secretário.

§7º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§8º - Em caso de não haver inscritos para um ou mais cargos na Mesa Diretora, assumirá o(s) respectivo(s) cargo(s) o Vereador mais votado nas últimas eleições e assim sucessivamente na sua respectiva seqüência.

**Art. 13º** - Em caso de empate nas eleições para cada membro da Mesa Diretora, será considerado eleito o candidato cujo partido não possua representante na Mesa Diretora, e persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 14º** - O suplente de Vereador não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora, salvo se a substituição for em caráter definitivo.

**Art. 15º** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político de um de seus ocupantes, por falecimento, renúncia ou nas demais hipóteses previstas na legislação pertinente que determinem a perda do mandato;

II - houver perda do mandato político em virtude de decisão do plenário, nos casos de processo de cassação, ou em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

III - o Vereador for destituído da Mesa Diretora após deliberação do plenário;

IV - licenciar-se o membro da Mesa Diretora por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

V - houver renúncia ao cargo na Mesa Diretora por parte de seu titular.

**Art. 16º** - A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando ele comprovadamente for faltoso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, mediante representação de qualquer Vereador, assegurando-se a oportunidade de defesa, na seguinte forma:

I - Recebida a representação, será esta lida e incluída na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária subsequente, ocasião em que o plenário da Câmara Municipal de Inconfidentes deliberará acerca do recebimento da mesma pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

II - No caso de recebimento da representação, deverá ser imediatamente constituída Comissão Processante composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. Não sendo recebida a representação pelo plenário, esta será arquivada.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, notificando-se o representado, pessoalmente ou por correspondência dirigida ao endereço constante do cadastro da Câmara Municipal de Inconfidentes, para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação pessoal ou da entrega da correspondência no endereço do representado, defesa por escrito, bem como para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as quanto à pertinência e à utilidade.

IV - Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação do representado, a Comissão Processante emitirá parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à instrução do processo e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para a espécie.

V - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, via correio, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VI - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, através de projeto de resolução que deverá ser lido na próxima reunião ordinária subsequente à sua apresentação, e incluído na ordem do dia da próxima reunião seguinte para discussão e deliberação.

VII - A destituição do cargo na Mesa Diretora deverá ser determinada através do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Inconfidentes.

**Art. 17º** - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada, lida e aceita pela Mesa Diretora, com comunicação ao plenário.

**Art. 18º** - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora ou, ainda, do cargo de suplente de Secretário, haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte, observando-se o disposto nos artigos 10 a 14 deste Regimento Interno.

**Art. 19º** - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição suplementar prevista no artigo anterior, após duas tentativas em reuniões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais dentre os que não participam da Mesa Diretora e cujo partido não tenha representante na Mesa Diretora.

**Art. 20º** - Nas eleições para a composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura, poderão concorrer quaisquer Vereadores, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

### **Subseção III**

#### **Da Competência da Mesa Diretora**

**Art. 21º** - Compete privativamente à Mesa Diretora:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e exercer a iniciativa de projeto de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de leis que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como que conceda revisão geral, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - propor projetos de Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, respectivamente;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta global do Município;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do exercício precedente para sua incorporação e consolidação às contas do Município;

VIII - autografar as proposições de lei aprovadas, para sua remessa ao Executivo;

IX - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

X - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

XII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XIV - executar outras competências previstas na Lei Orgânica.

Parágrafo único - A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, por convocação do Presidente, quando este entender necessário, ou para a apreciação prévia de assuntos relevantes que serão objeto de deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

#### **Subseção IV**

### **Da Competência dos Membros da Mesa Diretora**

**Art. 22º** - O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 23º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - substituir o Chefe do Executivo Municipal quando o Vice-Prefeito não puder fazê-lo, e nos casos previstos em legislação eleitoral;

III - representar a Câmara Municipal em qualquer situação;

IV - prestar informações em mandado de segurança contra ato próprio, da Mesa Diretora ou do Plenário;

V - autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

VI - fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam deferência;

VII - realizar, após decisão do plenário, audiências públicas com entidades da sociedade civil ou cidadãos;

VIII - requisitar, se necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

IX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos perante o Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

X - declarar extintos ou cassados os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores, nos casos previstos na legislação aplicável e em face de deliberação do Plenário, expedindo o Decreto Legislativo respectivo;

XI - convocar, quando for o caso, suplente de Vereador;

XII - declarar a destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento Interno;



XIII - autografar, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, proposições de lei ordinária ou complementar;

XIV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XV - convocar a edilidade para as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos juntamente com o Secretário;

XVII - determinar, quando exigível, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente até o dia 15, o balancete da Câmara Municipal, referente ao mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando seus recursos e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XXIII - conduzir, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, as atividades legislativas por ocasião das reuniões plenárias, exercendo, em especial, as seguintes atribuições:

a) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal, e suspendê-las, quando necessário;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Secretário ou servidor designado nos termos deste Regimento Interno, das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, em conformidade com o expediente de cada reunião;

- e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cronometrando-a e caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as Questões de Ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno para aplicação em casos omissos;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder a verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e expedientes para parecer das Comissões Permanentes, controlando-lhes o prazo;

XXIV - praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) determinar o protocolo das mensagens de propostas legislativas;
- b) encaminhar ao Prefeito, sob protocolo, os projetos de lei aprovados na forma de proposições de lei e comunicar-lhe a rejeição de projetos, bem como a manutenção ou rejeição de vetos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) requisitar no início de cada sessão legislativa o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- e) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

XXV - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXVI - assinar as correspondências destinadas às autoridades;

XXVII - prestar ao cidadão, dentro de quinze dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XXVIII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara Municipal;

XXIX - outras situações previstas na Lei Orgânica.

**Art. 24º** - O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 25º** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 26º** - O Presidente da Câmara Municipal votará, ressalvado o disposto no artigo 31 deste Regimento Interno, nos seguintes casos:

I - na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III - quando seu voto for decisivo em matéria que exija quorum de maioria absoluta para aprovação;

IV - no caso de empate nas votações abertas;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 27º** - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções os Decretos Legislativos sempre que o Presidente da Câmara Municipal, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição da condição de membro da Mesa Diretora.

IV - outras situações previstas na Lei Orgânica.

**Art. 28º** - Compete ao Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes, devidamente atualizados;

IX - outras situações previstas na Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os serviços de competência do Secretário, sob a sua supervisão, poderão ser realizados por servidor devidamente designado pelo Presidente, sendo, porém, obrigatória a sua assinatura em documentos oficiais inerentes à função, implicando a concordância com todo o seu conteúdo.

## **Seção II Do Plenário**

**Art. 29º** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§1º - Local é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para se deliberar é a reunião.

§3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações.

§4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar tal convocação.

§5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando este se achar em substituição temporária ao Prefeito.

**Art. 30º** - São atribuições do Plenário:

I - discutir e votar as proposições que lhe são submetidas;

II - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

IV - autorizar a obtenção de empréstimos e a realização de operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

V - autorizar a concessão de auxílio, contribuições e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

VI - autorizar a concessão e permissão para exploração de serviços públicos;

VII - autorizar a participação em consórcios intermunicipais;

VIII - dispor sobre a fixação de zona urbana e de expansão urbana;

IX - dispor sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

X - dispor sobre aquisição e alienação dos bens imóveis de domínio do Município;

XI - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e benefícios, na forma e sob as condições da legislação federal específica;

XII - deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos, bem como sobre a fixação de seus respectivos vencimentos;

XII - votar projetos de decretos legislativos e proposições quando referentes a assuntos de sua competência, notadamente os casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas anuais do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

d) consentimento para o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias.

XIV - votar projetos de resoluções sobre assuntos de sua economia interna, especialmente quanto aos seguintes:

a) alterações deste Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

c) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei.

XV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infrações político-administrativas;

XVI - aprovar solicitação de informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração;

XVII - aprovar solicitação de convocação dos auxiliares diretos do Prefeito para explicações sobre matérias sujeitas à fiscalização da edilidade, sempre que assim o exigir o interesse público;

XVIII - apreciar proposições que tenham por objetivo dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIX - apreciar proposições que tenham por objetivo:

a) estabelecer normas de política administrativa para matérias de competência do Município;

b) estabelecer regime jurídico para os servidores municipais;

c) fixar ou recompor, através de lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

XX - eleger a Mesa Diretora.

**Art. 31º** - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar sob pena de nulidade da votação.

### **Seção III Das Comissões**

#### **Subseção I Disposições Gerais**

**Art. 32º** - As Comissões são órgãos técnico-legislativos, permanentes ou temporários, compostos por 3 (três) Vereadores efetivos e 1 (um) Suplente, com a finalidade de apreciar, através da emissão de pareceres, as matérias ou proposições submetidas ao seu exame, e sobre elas deliberar e votar, nos casos previstos neste Regimento Interno, assim como proceder a estudos concernentes a assuntos de natureza especial ou, ainda, investigar determinados fatos de interesse da Administração Pública, ou ainda responsabilizar-se pelos procedimentos de cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

§1º - As Comissões Permanentes serão aquelas que subsistem através da Legislatura.

§2º - As Comissões Temporárias serão aquelas constituídas com finalidades especiais ou de representação, e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 33º** - Na composição das Comissões Permanentes e Temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que integrarem a Câmara Municipal.

**Art. 34º** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias;

§4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referirem às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência de outra Comissão, fica interrompido o prazo para emissão de parecer a que se refere o artigo 54, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

## **Subseção II**

### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 35º** - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de resolução ou de decreto legislativo, atinente à sua especialidade.

**Art. 36º** - As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas cada uma de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças Públicas e Tributação;

III - Obras, Bens e Serviços Públicos.

**Art. 37º** - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, através de parecer exarado de ofício ou por deliberação do plenário.

§1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade total de qualquer proposição, seu parecer seguirá ao Plenário apenas para ser lido e a proposição será arquivada com comunicação imediata pelo Presidente da Câmara ao seu autor para as providências cabíveis.

§2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final poderá oferecer emendas à proposição, corrigindo-lhe o vício.

§3º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á isoladamente sobre o mérito das proposições, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - criação de Fundação ou de entidade de Administração Indireta;

III - concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - emendas à Lei Orgânica do Município;

V - modificações ao Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

VII - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões Permanentes.

**Art. 38º** - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, tributário e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias;

V - abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos;

VI - proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

VII - proposições que fixem, reajustem ou revisem os subsídios dos agentes políticos;

VIII - proposições que fixem, reajustem, revisem ou aumentem a remuneração dos servidores públicos;

IX - prestação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente;

X - operações de crédito.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação participar da realização de audiências públicas para elaboração e formulação das leis orçamentárias, bem como para a avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre, nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Art. 39º** - Compete à Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de bens e serviços públicos locais, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônios históricos, desportivos, lazer ou cultura, turismo e relacionados à saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral e meio ambiente.

**Art. 40º** - Cada Comissão Permanente será composta por três membros, sendo:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente
- III - 1 (um) Secretário.

Parágrafo único - Cada Comissão Permanente terá um suplente.

**Art. 41º** - A composição das Comissões Permanentes será, sempre que possível, feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observando-se o disposto no artigo 33 deste Regimento Interno.

§1º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

§2º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§3º - As Comissões Permanentes deverão ser formadas, no máximo, até o término da primeira reunião ordinária de cada sessão legislativa.

**Art. 42º** - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

**Art. 43º** - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante.

§1º - O Presidente da Câmara não poderá participar de nenhuma Comissão Permanente ou Especial, exceto a de Representação.

§2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, deverá ser substituído pelo suplente nas Comissões Permanentes a que pertencer, durante o período em que substituir o Presidente da Mesa.

§3º - O preenchimento das vagas nas Comissões e nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

### **Subseção III**

#### **Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes**

**Art. 44º** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para escolha dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação essas que serão consignadas em livro próprio.

**Art. 45º** - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente:

I - convocar reuniões da Comissão da qual for Presidente;

II - presidir as reuniões da Comissão, nomear o Relator e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à apreciação da Comissão;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo nos casos de tramitação em Regime de Urgência, cujo prazo será de 1 (um) dia;

VII - avocar o Expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental;

VIII - comunicar à Presidência da Câmara Municipal a convocação de audiência pública para a necessária programação;

IX - propor a convocação de Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

§1º - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

§2º - Os despachos e decisões dos Presidentes das Comissões Permanentes que implicarem exercício das atribuições previstas nos incisos VIII, IX e X deste artigo dependerão de aprovação do Plenário.

§3º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá o direito a voto em caso de empate.

**Art. 46º** - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

**Art. 47º** - Compete ao Secretário de cada Comissão Permanente auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições.

#### **Subseção IV Das Reuniões das Comissões Permanentes**

**Art. 48º** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§1º - Poderão ser convocadas pelos respectivos Presidentes de Comissões Permanentes reuniões extraordinárias, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado, se contar, o ato da convocação, com a presença de todos os membros.

§2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

**Art. 49º** - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 50º** - Fica autorizada a realização de reuniões conjuntas por parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - Nas reuniões de qualquer Comissão, seja de forma isolada ou em conjunto, não será permitida a manifestação de Vereador alheio à sua composição, exceto quando for requerido previamente e deferido pelo respectivo Presidente.

**Art. 51º** - Em reuniões conjuntas das Comissões Permanentes, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 52º** - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar-se obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único. Lidas e aprovadas, as atas deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes na reunião.

**Art. 53º** - Caberá ao Secretário da Comissão Permanente redigir as atas das reuniões, podendo requisitar auxílio dos servidores da Câmara Municipal de Inconfidentes.

## **Subseção V**

### **Da Audiência das Comissões Permanentes**

**Art. 54º** - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data da leitura das proposições em reunião ordinária, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem seus pareceres.

§1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, independentemente de reunião, designará, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias a contar da data do recebimento do processo, o Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§2º - O prazo para as Comissões exararem pareceres será de 14 (quatorze) dias, em comum, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§3º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do seu relatório com a minuta do parecer.

§4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja expedido pela Comissão Permanente, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§5º - Quando se tratar de proposições submetida ao regime de urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para as Comissões exararem pareceres será de 7 (sete) dias, em comum, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

III - o Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar seu relatório com a minuta do parecer, findo o qual, sem que mesmo tenha sido apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá o relatório com a minuta do parecer;

IV - findo o prazo para as Comissões designadas emitirem seus pareceres, o processo será enviado à Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**Art. 55º** - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente.

Parágrafo único. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, lavrando-se o competente parecer conjunto.

**Art. 56º** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, a audiência de Comissão Permanente para qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, por não ser de sua competência regimental, devendo, no entanto, fundamentar o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão Permanente, que deverá se manifestar nos mesmos prazos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 57º** - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

## **Subseção VI Dos Pareceres**

**Art. 58º** - Parecer é o pronunciamento de cada Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Art. 59º** - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favoráveis às conclusões do Relator, conferindo-lhe, entretanto, outra e diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

## **Subseção VII**

### **Das Vagas, Licenças e Impedimentos**

**Art. 60º** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador;

§1º - No caso de renúncia, esta tornar-se-á efetiva desde que seja formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

§2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a Sessão Legislativa.

§3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeça a presença do Vereador.

§4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que intimará o acusado para, querendo, apresentar defesa e juntada de documentos no prazo de 5 (cinco) dias. Vencido o prazo com ou sem defesa e provas, o Presidente da Câmara deliberará, declarando-se vago o cargo da Comissão, se for o caso.

**Art. 61º** - As vagas surgidas nas Comissões Permanentes em razão do disposto no artigo anterior serão supridas pelo suplente, cabendo ao Presidente da Câmara nomear o novo suplente, mediante indicação do líder do partido a que pertencer o membro substituído.

**Art. 62º** - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes ou for destituído de qualquer delas não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara no período da Legislatura.

**Art. 63º** - No caso de licença ou impedimento de qualquer um dos membros das Comissões Permanentes, assumirá, em substituição, o suplente, cabendo ao Presidente da Câmara a designação do novo suplente, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador impedido ou licenciado.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **Subseção VIII** **Das Comissões Temporárias**

**Art. 64º** - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Representação;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissões Especiais de Inquérito;
- IV - Comissões Processantes.

**Art. 65º** - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, cívico e cultural, inclusive através de participação em congressos.

§1º - As Comissões de Representação serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa ou então subscrito por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

§2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação.

§3º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º - A Comissão de Representação será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente.

§5º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do término de seus trabalhos, os membros da Comissão de Representação deverão apresentar relatório pertinente aos assuntos tratados, sob pena de não o fazendo serem proibidos de integrarem, na mesma Legislatura, nova Comissão de Representação.

**Art. 66º** - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa, ou então subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma reunião de sua apresentação.

§3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de conclusão dos trabalhos.

§4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que propôs a constituição da Comissão Especial, obrigatoriamente, fará parte desta na qualidade de seu Presidente.

§6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, submetendo-o ao conhecimento do Plenário.

§7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa, Vereadores e Comissões Permanentes, quanto aos projetos, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver



aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

**Art. 67º** - As Comissões Especiais de Inquérito, na forma da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão à apuração de irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento assinado por, no mínimo, um 1/3 (um terço) de seus membros, no qual deverá ser indicada, expressamente:

I - a finalidade da Comissão com indicação do fato determinado;

II - o número de membros da Comissão;

III - o prazo de funcionamento e conclusão dos trabalhos.

§3º - A composição dos membros da Comissão Especial de Inquérito será feita na mesma reunião em que for recebido, apresentado e lido o requerimento, mediante sorteio entre os membros da Câmara, observando-se, sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§4º - Não poderá integrar a Comissão Especial de Inquérito Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, bem como o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 1º, deste Regimento Interno.

§5º - Realizado o sorteio, o Presidente da Câmara suspenderá a reunião para que os membros da Comissão Especial de Inquérito definam, desde já, quem serão os titulares dos cargos de Presidente, Secretário e Relator da Comissão, sendo autorizada a realização de sorteio caso não haja acordo entre os mesmos.

§6º - Definidos os cargos, o Presidente da Câmara baixará a Resolução constituindo a Comissão Especial de Inquérito com indicação expressa:

I - da finalidade da Comissão com indicação do fato determinado;

II - do número de membros da Comissão;

III - dos nomes dos Vereadores e respectivos cargos;

IV - do prazo de funcionamento e conclusão dos trabalhos.

§7º - A Comissão Especial de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - solicitar contratação de advogado ou empresa especializada para acompanhamento dos trabalhos;

II - requisitar funcionários da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

III - determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

§8º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Secretário, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§9º - Encerrada a instrução, os autos serão remetidos ao Relator para apresentação de seu relatório final circunstanciado que conterà:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas.

§10 - Apresentado o relatório final circunstanciado pelo Relator, a Comissão Especial de Inquérito se reunirá para deliberação acerca do mesmo.

§11 - Na hipótese do relatório final circunstanciado ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Especial de Inquérito, este constituirá o parecer final da Comissão que deverá ser firmado pelos membros da Comissão Especial de Inquérito e submetido ao conhecimento do Plenário.

§12 - Não sendo aprovado pela maioria dos membros da Comissão Especial de Inquérito, os membros discordantes deverão registrar as razões da divergência com a sugestão das medidas propostas, as quais constituirão o parecer final da Comissão que será submetido ao conhecimento do Plenário.

§13 - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

**Art. 68º** - As Comissões Especiais de Inquérito poderão requisitar diretamente à autoridade policial a condução coercitiva da testemunha regularmente intimada que não comparecer às audiências, facultada, ainda, a solicitação do comparecimento através do juízo criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 69º** - Poderão funcionar, simultaneamente, no máximo duas Comissões Especiais de Inquérito, salvo resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 70º** - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto e atenda às determinações do Presidente.

**Art. 71º** - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, observando-se o disposto na legislação federal vigente;

II - atuar no procedimento de destituição dos membros da Mesa, nos termos do artigo 16 deste Regimento.

III - apurar as infrações ao Código de Ética e Disciplina.

**Art. 72º** - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Subseção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 73º** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

§1º - Caberá à Mesa da Câmara regulamentar os serviços e atribuições da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§2º - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos, disciplinados e fiscalizados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 74º** - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Presidência da Câmara, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 75º** - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

**Art. 76º** - As correspondências oficiais da Câmara serão elaboradas pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 77º** - Os atos administrativos de competência da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara serão expedidos, em ordem cronológica, com observância das seguintes normas.

§1º - Serão regulamentados através de Ato:

I - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

II - designação de membros de Comissões na forma regimental;

III - assuntos de caráter financeiro;

IV - outros casos assim definidos por Lei ou Resolução.

§2º - Serão regulamentados através de Portaria:

I - provimento e vacância de cargos na Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

II - abertura de sindicâncias e processos administrativos;

III - aplicação de penalidades.

§3º - A numeração dos Atos e Portarias obedecerão ao período da legislatura.

**Art. 78º** - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atas das reuniões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - cópias e correspondências oficiais;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - termo de compromisso e posse de funcionários;

X - contratos em geral;

XI - contabilidade e finanças;

XII - cadastramento dos bens imóveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, digitalizações ou sistemas de processamento de dados que permitam autenticação.

**Art. 79º** - A Secretaria Administrativa expedirá, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que lhe forem requeridas, mediante autorização da Presidência.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 80º** - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 81º** - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria;

II - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões Permanentes e Temporárias, salvo nos casos de impedimentos legais ou regimentais;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

### **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR**

**Art. 82º** - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e não incorrer nos impedimentos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, legislação infraconstitucional, Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

II - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, bem como atualizá-la anualmente;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido junto à Mesa Diretora ou em Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia apresentada na forma regimental;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VI - comparecer pontual e decentemente trajado às reuniões no horário pré-fixado;

VII - manter a ética e o decoro parlamentar;

VIII - não transferir residência para fora do Município de Inconfidentes no curso da legislatura;

IX - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais leis.

### **CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR**

#### **Seção I**

#### **Dos Impedimentos e das Incompatibilidades**

**Art. 83º** - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso anterior;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere alínea “a” do inciso anterior;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, seja este federal, estadual ou municipal.

§1º - Serão aplicadas aos Vereadores as proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do Estado de Minas Gerais, para os membros da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, ou Municipal, ou chefe de missão diplomática temporária, ocasião em que deverá se licenciar do mandato eletivo, convocando-se o respectivo suplente, facultando-se-lhe, ainda, a opção pela remuneração do mandato.

## **Seção II**

### **Da Perda e da Extinção do Mandato**

**Art. 84º** - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Parágrafo único - O procedimento de cassação do mandato, nas hipóteses deste artigo, obedecerá ao rito do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 85º** - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou, ainda, deixar de comparecer a cinco reuniões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - No caso de falecimento, o Presidente da Câmara, de posse da documentação comprobatória do óbito, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - No caso de renúncia, o Presidente da Câmara, de posse da renúncia, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - Nos demais casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara, de posse da denúncia ou da documentação que aponte a infração capitulada neste artigo, fará intimar o acusado para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar provas, no prazo de 5 (cinco) dias em procedimento simplificado.

§ 4º - Vencido o prazo, com ou sem manifestação do acusado, o Presidente da Câmara deliberará acerca da instrução do feito, determinando, se caso, a produção das provas úteis e necessárias à elucidação da questão.

§ 5º - Dispensada ou encerrada a instrução do feito, havendo comprovação da ocorrência de quaisquer das hipóteses de extinção do mandato, o Presidente da Câmara decidirá motivadamente e, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando-se imediatamente o respectivo suplente.

§ 6º - O acusado que se enquadrar na hipótese contida no § 3º deste artigo deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, via correio, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 7º - Considera-se realizada a intimação via postal quando esta for entregue no endereço constante do cadastro da Câmara Municipal de Inconfidentes.

§ 8º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 86º** - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências que lhe cabem quanto à declaração da extinção do mandato, na forma do artigo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá, na forma do § 2º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de



advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

**Art. 87º** - Perderá, ainda, o mandato o Vereador:

I - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

II - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§1º - Nos casos previstos neste artigo, a perda será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§2º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, será assegurado ao acusado o mesmo procedimento simplificado de que dispõem os parágrafos 3º a 7º do artigo anterior.

### **Seção III Da Ética e do Decoro**

#### **Subseção I Das Faltas contra a Ética**

**Art. 88º** - Constituem faltas contra a ética parlamentar cometidas pelo Vereador no exercício do mandato:

I - desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

II - utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem;

III - perturbar a boa ordem dos trabalhos no Plenário ou das demais atividades da Câmara Municipal;

IV - deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

V - dar às suas tomadas de posição, ao seu voto ou à organização dos trabalhos da Câmara Municipal critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;

VI - deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara Municipal;

VII - induzir a Administração Pública ou a Administração da Câmara à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio;

VIII - abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral.

## **Subseção II**

### **Das Faltas contra o Decoro Parlamentar**

**Art. 89º-** Constituem faltas contra o decoro parlamentar cometidas pelo Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

I - abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - perceber vantagens indevidas;

III - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;

V - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

VI - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

VII - divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;

VIII - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar, de sua atualização ou do término da legislatura;

IX - praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar parlamentares ou servidores da Câmara Municipal;

X - usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo;

XI - comportar-se dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma incompatível com as responsabilidades da função pública e atuar de forma nociva à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;

XII - utilizar-se em seus pronunciamentos de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

XIII - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais

participe o Vereador: seu cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente de um ou de outro até o terceiro grau, bem como à pessoa jurídica por qualquer deles direta ou indiretamente controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades;

XIV - utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos da Câmara Municipal ou do Executivo, de qualquer natureza, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

XV - outros casos não especificados em que restar caracterizado comportamento inadequado do parlamentar no exercício de suas funções políticas.

### **Subseção III Das Penalidades**

**Art. 90º** - A infração a quaisquer dos incisos do artigo 88 deste Regimento Interno implicará a aplicação das seguintes medidas disciplinares, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública oral;

II - advertência pública escrita, com notificação ao Presidente do Partido Político a que pertencer o Vereador advertido;

III - desconto pecuniário equivalente à metade do valor mensal do subsídio;

IV - suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

V - perda do mandato.

§1º - As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da (s) infração (ões) cometida(s).

§2º - Ao Vereador reincidente será aplicada a medida disciplinar imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.

§3º - A medida disciplinar relativa ao desconto pecuniário equivalente à metade do valor mensal do subsídio será descontado diretamente da folha de pagamento do subsídio após a aplicação da mesma.

**Art. 91º** - As medidas disciplinares previstas no artigo anterior serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer consultivo da Comissão de Investigação e Processante, respeitado o quórum da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Inconfidentes.

**Art. 92º** - A aplicação de penalidades em decorrência da violação a qualquer dispositivo deste Regimento Interno não exige o infrator da responsabilização por infrações a dispositivos de outras legislações.

**Art. 93º** - A medida disciplinar de suspensão temporária do mandato não poderá superar o prazo de 90 (noventa) dias.

#### **Subseção IV**

#### **Do Procedimento para Apuração de Falta contra a Ética Parlamentar**

**Art. 94º** - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá representar perante a Câmara Municipal, pelo descumprimento por vereador, ou por seu preposto, das normas contidas no artigo 88 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Não serão recebidas nem processadas denúncias anônimas ou que não venham instruídas com documentação relacionada com os fatos apontados pelo denunciante.

**Art. 95º** - Recebida a representação, o Presidente da Câmara determinará a leitura da mesma na reunião ordinária subsequente, encaminhando-a, em seguida, à Comissão de Investigação e Processante que a processará.

**Art. 96º** - A Comissão de Investigação e Processante designará relator para a matéria, e este terá um prazo de 15(quinze) dias para exarar e submeter seu relatório à apreciação da Comissão sobre a admissibilidade da representação, ouvido previamente o denunciado.

**Art. 97º** - Admitida a representação pelo voto favorável da maioria simples dos membros da Comissão de Investigação e Processante, a Comissão de Investigação e Processante abrirá a fase de coleta de provas, instruindo o processo para apuração dos fatos e averiguação das responsabilidades do denunciado, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 98º** - O Presidente da Comissão de Investigação e Processante cientificará o Vereador implicado da denúncia, mediante memorando, juntando cópia da representação, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa escrita e provas, podendo, se quiser, constituir advogado que atuará em todas as fases do processo.

**Art. 99º** - Esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o Presidente da Comissão de Investigação e Processante designará defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único - O defensor dativo deverá ser preferencialmente escolhido dentre os respectivos Vereadores que integram a base política a que pertencer o Vereador denunciado.

**Art. 100º** - Apresentada a defesa, a Comissão de Investigação e Processante procederá a instrução do procedimento, deferindo-se a realização das diligências e investigações necessárias.

**Art. 101º** - Terminada a fase de produção de provas, a Comissão de Investigação e Processante proferirá seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, concluindo sobre a procedência ou improcedência da denúncia, propondo, se for o caso, a sanção cabível.

**Art. 102º** - Recebido o parecer da Comissão de Investigação e Processante, o Presidente da Câmara o incluirá, de imediato, na Ordem do Dia, e o Plenário deverá deliberar prioritariamente sobre a matéria, observado o disposto no artigo 91 deste Regimento Interno.

§1º - O denunciante ou denunciantes, se Vereador (es), são impedidos de votar sobre o parecer, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito do voto, para os efeitos de “quorum”.

§2º - Para discutir o parecer, respectivamente, da Comissão de Investigação e Processante, cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que poderão falar, cada um dos quais, durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão e prorrogação de tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

**Art. 103º** - Sendo aprovada a aplicação de medida disciplinar, deverá ser redigido o competente Ato a ser firmado pela Mesa da Câmara, na forma do artigo 26, III, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 104º** - A Comissão de Investigação e Processante receberá apoio técnico, jurídico e administrativo da Câmara Municipal.

**Art. 105º** - Para a finalidade deste Capítulo, a Comissão de Investigação e Processante será constituída na forma dos artigos 33, 41 a 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Inconfidentes, dela não podendo participar o Vereador que tiver recebido medida disciplinar ou qualquer outra sanção durante o curso da legislatura.

**Art. 106º** - Os membros da Comissão de Investigação e Processante estarão sujeitos, sob pena de desligamento, a observar o sigilo, a discrição e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

**Art. 107º** - O membro da Comissão de Investigação e Processante, que atuar no procedimento previsto neste Capítulo, será automaticamente desligado da Comissão se não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões durante a sessão legislativa.

**Subseção V**  
**Do Procedimento para Apuração de Falta contra**  
**o Decoro Parlamentar**

**Art. 108º** - As infrações que importarem falta contra o decoro parlamentar ensejarão a cassação do mandato parlamentar, observado o procedimento estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS LICENÇAS E DAS VAGAS**

**Art. 109º** - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito a remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso;

III - sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias e nem ser inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§2º - Dar-se-á a convocação imediata de suplente de Vereador nos casos de vaga, e, tratando-se de licença ou impedimento, quando estes ultrapassarem 15 (quinze) dias.

§3º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela edilidade, quando, então, se prorrogará o prazo pelo mesmo período.

§4º - Em caso de vaga, não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato. Nesse caso, caberá ao Presidente da Câmara comunicar o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

§5º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum com base no número remanescente de Vereadores.

§ 6º - A licença prevista no inciso III, deste artigo, será concedida apenas uma vez por sessão legislativa anual.

**Art. 110º** - A licença será concedida mediante Ato de autoria da Presidência da Câmara.

## **CAPÍTULO V DOS LÍDERES**

**Art. 111º** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado por ela para atuar junto aos órgãos da Câmara.

**Art. 112º** - No início de cada legislatura, os partidos representados na Câmara Municipal comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes.

§1º - A indicação dos líderes à Mesa Diretora será feita em documento subscrito pelos membros dos partidos políticos representados na Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária da legislatura.

§2º - Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§3º - Se os partidos políticos representados na Câmara Municipal decidirem substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no §1º deste artigo, tendo validade após leitura em Plenário.

**Art. 113º** - A atuação das lideranças partidárias não impede que qualquer outro Vereador do mesmo partido possa se dirigir ao Plenário, pessoal e individualmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

**Art. 114º** - As lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Ressalva-se o disposto neste artigo quando se tratar de Suplente de Secretário ou quando o Vereador for o único representante do partido.

**Art. 115º** - Os líderes terão 1/3 (um terço) a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 205 deste Regimento.

**Art. 116º** - O Prefeito poderá indicar 1 (um) Vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas aos demais líderes partidários.

## **CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

**Art. 117º** - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até 03 (três) meses antes das eleições, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município.

§1º - A não realização de reunião por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§2º - Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§3º - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de sua convocação.

§4º - A ausência injustificada de Vereador em reunião implicará os seguintes descontos:

I - reunião ordinária: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento;

II - reunião extraordinária na sessão legislativa ordinária ou extraordinária: desconto de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento;

III - reunião solene: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento.

§5º - Para que a ausência na reunião seja justificada, o Vereador ausente deverá apresentar requerimento acompanhado de provas que deverá ser decidido pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 118º** - Os subsídios de que trata este Capítulo serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação aos demais servidores públicos municipais, por lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 119º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação.

## **TÍTULO III DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 120º** - Proposição é toda matéria que deva ser levada a Plenário para seu conhecimento, apreciação e deliberação, ou, ainda, que seja submetida à decisão da Presidência da Câmara Municipal, qualquer que seja o seu objeto.



**Art. 121º** - São modalidades de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI substitutivo, emenda e subemenda;

VII - veto;

VIII - parecer das Comissões Permanentes;

IX- parecer e relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes e das Comissões de Representação, bem como parecer prévio das contas municipais expedido pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - indicação;

XI - requerimento;

XII- representação ou denúncia;

XIII - recurso;

XIV - moção.

§1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial.

§2º - As proposições de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XIII e XIV deste artigo deverão conter a necessária justificativa por escrito.

§3º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 122º** - O Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que verse sobre matéria que não seja de competência do Município;

II - que vise delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

III - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

IV - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

V - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 121 e 124 deste Regimento Interno;

VI - quando a representação não se encontrar devidamente instruída e fundamentada;

VII - quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e obedecerá ao que dispõem os artigos 147 e 148 deste Regimento.

**Art. 123º** - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

Parágrafo único - Ao signatário da proposição somente é lícito dela retirar sua assinatura antes da apresentação do mesmo ao plenário.

**Art. 124** - Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento.

Parágrafo único - Ocorrendo tal fato, a primeira proposição, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

## **Seção II Do Regime de Urgência**

**Art. 125º** - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição possa ser imediatamente considerada.

**Art. 126º** - O requerimento de urgência, quando solicitado pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhando a mensagem inicial e justificando os motivos da solicitação.

**Art. 127º** - A urgência poderá ser solicitada:

I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão Permanente, em proposição de sua autoria;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles os seus autores.

**Art. 128º** - Aprovado o pedido de Urgência, se a Câmara não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será ela incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo único - O prazo do *caput* deste artigo não corre em período de recesso da Câmara.

**Art. 129º** - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem a qual perderá a oportunidade e a eficácia.

§1º - O pedido de urgência deverá ser apreciado após a leitura do projeto no Expediente da reunião ordinária.

§2º - A concessão da urgência não dispensa os pareceres das Comissões Permanentes que, se necessário for, poderão emití-los durante a reunião, que será, para tanto, suspensa pelo tempo necessário.

## **Seção III Dos Projetos**

### **Subseção I Disposições Preliminares**

**Art. 130º** - A Câmara exerce suas funções legislativa e deliberativa por meio de:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de leis ordinárias e complementares;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu conteúdo;
- II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- III - menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;
- IV - assinatura do autor;
- V - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### **Subseção II Da Emenda à Lei Orgânica**

**Art. 131º** - A Emenda à Lei Orgânica é a proposição que tem por fim modificar a Lei Orgânica.

**Art. 132º** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com respectivo número de ordem.

§ 2º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º - Os projetos de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, trazendo, obrigatoriamente, consigo:

I - lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas;

II - identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral;

III - certidão do órgão competente, contendo informações do número de eleitores inscritos no Município.

### **Subseção III Dos Projetos de Leis**

**Art. 133º** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares serão:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - de Comissão da Câmara;

V - dos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 3º - O projeto popular será elaborado na forma do § 4º do artigo anterior.

**Art. 134º** - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - regime jurídico dos servidores públicos do Município;

II - criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município;

III - fixação, revisão e aumentos de vencimentos e remuneração do pessoal, observadas as disposições do § 1º do artigo 39 e § 4º do artigo 40, todos da Constituição Federal;

- IV - orçamento anual e diretrizes orçamentárias;
- V - plano plurianual;
- VI - criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração direta do Município;
- VII - Código Tributário;
- VIII - Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

**Art. 135º** - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos que dispõem:

- I - sobre a fixação de subsídios de agentes políticos;
- II - sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação da dotação orçamentária da Câmara;
- III - outros casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

#### **Subseção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo**

**Art. 136º** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma prevista na legislação pertinente;
- V - mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal.

§2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, sendo que os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme o caso.

## **Subseção V Dos Projetos de Resolução**

**Art. 137º** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versando sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - concessão de licença a Vereador;

II - criação de comissões previstas neste Regimento Interno;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - julgamento de recursos contra ato da Presidência da Câmara Municipal;

V - todo e qualquer assunto de organização e economia interna da Câmara Municipal, seja de caráter geral, seja de caráter normativo;

VI - qualquer matéria de natureza regimental.

## **Seção IV Das Indicações**

**Art. 138º** - Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, as quais passam a integrar os interesses do Poder Legislativo, e como tal, receberão tratamento, dispensada a audiência e o parecer das Comissões Permanentes e a deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno, para deliberação do Plenário.

## **Seção V Dos Requerimentos**

**Art. 139º** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara Municipal, ou por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, de sua competência legal e regimental, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

V - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VI - encerramento de discussão;

VII - verificação de quorum;

VIII - impugnação ou retificação de ata;

IX - licença de Vereador para ausentar-se da reunião.

§2º - Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I - juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

§3º - Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - tramitação de proposição em Regime de Urgência;

V - votação de moções e manifestações de pesar ou repúdio na Ordem do Dia da mesma reunião em que tenham sido apresentadas;

VI - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

VII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

VIII - encerramento de discussão;

IX - vista de proposições ou adiamento de discussão ou da votação de qualquer proposição;

X - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

XI - votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

XII - suspensão dos trabalhos para realização de reunião de bancada.

§4º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal;

III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV - informações solicitadas ao Prefeito ou, por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;

V - convocação de Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade para prestar esclarecimento em Plenário.

VI - declaração em Plenário de interpretações relativas à Questões de Ordem.

§5º - Os requerimentos de que tratam o artigo anterior devem ser apresentados, lidos e votados, no Expediente da reunião, ficando facultado a qualquer Vereador a apresentação de requerimento verbal para discuti-los, cujo quórum de aprovação será o de maioria simples. Em sendo aprovado o requerimento para discussão dessas proposições, serão as mesmas encaminhadas à Ordem do Dia da próxima reunião ordinária.

§6º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§7º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

## **Seção VI Da Moção**

**Art. 140º** - Moção é toda proposição por meio da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, desagravo, congratulação, aplauso, regozijo, confiança, protesto, pesar, entre outros.

**Art. 141º** - A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único - As moções serão votadas na mesma reunião em que forem apresentadas e lidas, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

**Art. 142º** - Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado



pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

## **Seção VII**

### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

**Art. 143º** - Substitutivo é o projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão Permanente, para substituir ou alterar de forma substancial as disposições de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não será permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, aplicando-se a regra do artigo anterior.

**Art. 144º** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§5º - Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra.

§6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

**Art. 145º** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§3º - Os recursos de que trata este artigo, deverão observar o que dispõem os artigos 147 e 148, deste Regimento.

**Art. 146º** - Os substitutivos, emendas e subemendas, salvo se assinados pela maioria dos membros da Câmara ou pelas Comissões Permanentes ou, ainda, se referentes à proposição em regime de urgência, somente poderão ser recebidas, e então publicadas, quando apresentados no prazo de 10 (dez) dias da leitura da respectiva proposição.

§1º - Será admitida em caráter excepcional e desde que assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas quando a matéria estiver sendo discutida em Plenário.

§2º - O substitutivo apresentado pela maioria dos membros da Câmara, por Comissão Permanente competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original, entrando este em votação se aquele for rejeitado. Se o Substitutivo for apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre qual proposição será objeto de discussão e deliberação em primeiro lugar, sendo que a aprovação do principal prejudicará o exame da proposta substitutiva. Ocorrendo o inverso, aplicar-se-á o disposto no artigo 151 deste Regimento Interno.

§3º - Os substitutivos, emendas e subemendas que não forem de autoria das Comissões Permanentes Competentes serão a elas encaminhados para exame.

§4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, para Redação Final.

## **Seção VIII Dos Recursos**

**Art. 147º** - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 148º** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º - A Comissão de Justiça manifestar-se-á sobre o recurso dentro de 10 (dez) dias contados da sua entrada, devolvendo-o em seguida.

§3º - Apresentado o parecer, que servirá de justificativa para o projeto de resolução de autoria da Comissão de Justiça e Redação, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§4º - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia.

§5º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§6º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida integralmente.

## **Seção IX**

### **Da Retirada das Proposições**

**Art. 149º** - A retirada de proposição da Câmara Municipal após a sua apresentação ao Plenário, e desde que não iniciada sua votação, é permitida:

I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - quando de autoria de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

Parágrafo único. O requerimento de retirada de proposição, quando já iniciada a votação da matéria, somente poderá ser aceito mediante aprovação da maioria absoluta da edilidade.

**Art. 150º** - As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Executivo, os vetos a proposições de lei, os projetos de lei com prazos fixados para apreciação.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

§2º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos apresentados anteriormente, sendo considerado seu autor o Vereador que requereu seu desarquivamento.

## **Seção X**

### **Da Prejudicabilidade**

**Art. 151º** - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese de o mesmo ser apresentado pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

II - a discussão ou votação de proposições anexas, quando as aprovadas ou rejeitadas forem idênticas;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento ou indicação com a mesma finalidade, já apresentados por outro Vereador na mesma sessão legislativa.

## **Seção XI**

### **Do Recebimento e da Tramitação das Proposições**

**Art. 152º** - As proposições elencadas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 121 deste Regimento Interno, seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Membros do Poder Legislativo e de iniciativa Popular, quando for o caso, somente serão recebidas com protocolo da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Inconfidentes, obedecido o seguinte:

I - apresentação em, no mínimo, 1 (uma) via física devidamente assinada por seu subscritor;

II - apresentação em meio eletrônico da proposição com o mesmo teor e conteúdo do meio físico.

§1º - As Proposições recebidas na forma deste artigo somente serão incluídas no Expediente da próxima reunião ordinária quando o protocolo ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - Ao receber cada proposição, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal determinará seu protocolo, conferindo-lhe o respectivo número de ordem, encaminhando-a à Presidência da Câmara.

§3º - O Presidente da Câmara não poderá antecipar a inclusão de proposições que estejam em desacordo com este artigo em reuniões, salvo motivo de calamidade pública, ouvido o Plenário.

§4º - Não se aplica o parágrafo anterior quando a matéria for objeto de Reunião Extraordinária.

**Art. 153º** - Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada à Presidência da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observado o disposto nesta Seção.

§1º - As proposições recebidas deverão ser submetidas à leitura, que poderá ser resumida, exigindo-se apenas a leitura de sua epígrafe, ementa e nome do autor, salvo solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando então será a proposição lida integralmente.

§2º - Para a publicidade do texto integral da proposição, uma cópia será afixada no quadro de aviso e no sítio eletrônico da Câmara, no dia imediatamente posterior à reunião em que mesma foi apresentada, permanecendo até o dia posterior da reunião em que acontecer a sua aprovação ou rejeição pelo Plenário.

§3º - Os Vereadores deverão receber cópias em meio físico ou eletrônico de todas as proposições que serão objeto de leitura no Expediente da reunião ordinária ou de votação em reunião extraordinária.

**Art. 154º** - Após a leitura, as proposições serão encaminhadas às Comissões Permanentes competentes para emissão dos pareceres, na forma dos artigos 54 e seguintes deste Regimento Interno.

§1º - No caso de projeto substitutivo, emenda ou subemenda oferecido por determinada Comissão Permanente, ficará prejudicada a remessa deste à sua própria autora.

§2º - Não serão encaminhadas às Comissões Permanentes as proposições que estejam dispensadas de pareceres, na forma deste Regimento Interno, tais como indicações e requerimentos.

**Art. 155º** - Concluídos os estudos por parte das Comissões Permanentes competentes, as proposições estarão em condições de serem incluídas na Ordem do Dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias que se seguirem.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### Seção I Dos Códigos

**Art. 156º** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 157º** - O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§1º - Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, serão o projeto e eventuais emendas encaminhados às demais Comissões Permanentes competentes para emissão dos pareceres, em 15 (quinze) dias.

§4º - Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso das Comissões Permanentes anteciparem os seus pareceres, entrarão o processo e eventuais emendas para a pauta da Ordem do Dia da próxima reunião ordinária para deliberação em turno único de votação.

§5º - Caso não sejam observados os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, a proposição e eventuais emendas passarão à fase seguinte imediata de tramitação, independentemente de parecer.

**Art. 158º** - Na fase de discussão, o projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**Art. 159º** - Equiparam-se aos códigos, para efeito do que dispõe este Capítulo, os projetos de lei que versarem sobre estatutos e regulamentos.

Parágrafo único - Não se aplica o regime definido nesta Seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

## **Seção II**

### **Das Leis Orçamentárias**

**Art. 160º** - Nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, são leis orçamentárias municipais:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - as leis orçamentárias anuais.

§1º - As proposições de que trata este artigo deverão obrigatoriamente atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º - Os projetos de leis de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo e devolvidos à sanção nos prazos previstos nos incisos I a III do § 1º do artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

§3º - Não havendo observância dos prazos previstos nos incisos I a III do § 1º do artigo 100 da Lei Orgânica do Município quanto à apreciação dos projetos versados nesse artigo, não se interromperá a sessão legislativa.

**Art. 161º** - Os projetos de leis referentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais serão lidos, em resumo, no Expediente da primeira reunião ordinária subsequente à data de sua apresentação.

§1º - Lidos os projetos em reunião ordinária, pela presidência será determinada a sua distribuição em avulso aos Vereadores, que no prazo de 30 (trinta) dias, poderão oferecer emendas, observadas as disposições constitucionais e legais.

§2º - Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, terão as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, o prazo conjunto de 15 (quinze) dias para emitirem pareceres sobre os projetos e emendas porventura apresentadas.

§3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, serão o projeto e eventuais emendas incluídos na Ordem do Dia da reunião subsequente.

§4º - Caso não seja observado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a proposição e eventuais emendas passarão à fase seguinte imediata de tramitação, independentemente de parecer.

§5º - Havendo rejeição de qualquer emenda apenas por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, poderá a mesma ser objeto de apreciação pelo Plenário, caso seja requerido por escrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, cabendo à Presidência tão somente o deferimento do pedido.

§6º - Não será admitida a apresentação de emenda em Plenário em relação aos projetos aos quais se refere este Capítulo.

**Art. 162º** - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais.

III - sejam relacionadas:

- a) à correção de erros ou omissões; ou
- b) a dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 163º** - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações nos projetos de que trata esta Seção, enquanto não iniciada nas Comissões competentes a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 164º** - Em ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, aplicar-se-á o disposto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 165º** - As reuniões nas quais se discutem as matérias objeto desta Seção terão a Ordem do Dia preferencialmente a elas reservadas, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contado do final da apreciação da ata da reunião anterior.

Parágrafo único - O Presidente prorrogará de ofício as reuniões, até a discussão e votação da matéria.

**Art. 166º** - A discussão dos projetos referidos nesta Seção se fará após a discussão e votação das emendas, respectivamente, a eles apresentadas.

**Art. 167º** - Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não for contrariado pelo disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

### **Seção III**

#### **Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora**

**Art. 168º** - O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas.



**Art. 169º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal enviará suas contas anuais referentes ao exercício anterior para consolidação junto às do Executivo, a fim de que sejam enviadas ao Tribunal de Contas, nas datas por este fixadas, sem prejuízo das prestações de contas em separado, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 170º** - O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior, para que a mesma possa exercer o controle externo de fiscalização financeira e orçamentária.

**Art. 171º** - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente de leitura dos mesmos em Plenário, mandá-los-á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§1º - Recebidos os autos, a Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação determinará a intimação do representante legal do Poder Executivo da época para, querendo, apresentar suas alegações, bem como especificar e justificar as provas que pretenda produzir acerca dos pareceres prévios, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - A intimação deverá ser pessoal, podendo ser feita por servidor da Câmara Municipal através de mandado ou pelo correio com o respectivo aviso de recebimento, devendo, em quaisquer das hipóteses, ser juntado aos autos.

§3º - Transcorrido o prazo assinado para apresentação das alegações e especificação de provas, com ou sem a manifestação do interessado, a Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, no prazo de 5 (cinco) dias, analisará preliminarmente o feito, determinando-se a produção das provas úteis e necessárias à instrução e indeferindo-se aquelas que se revelarem inúteis ou impertinentes ao caso.

§4º - Produzidas as provas, a Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação declarará encerrada a instrução processual, fluindo a partir de então prazo de 15 (quinze) dias para apreciar o feito, elaborando-se sua conclusão através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas municipais.

§5º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apreciar e concluir o feito.

§6º - Exarado o parecer e elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, ou pelo relator especial designado, nos prazos estabelecidos ou, ainda, na falta dos mesmos, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores, para deliberação em único turno.

§7º - As reuniões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

**Art. 172º** - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e das Autarquias, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, a Câmara Municipal dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para os devidos fins.

**Art. 173º** - A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, para emitir seu parecer poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis, nas repartições da Prefeitura, das Autarquias e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, aos dirigentes das Autarquias e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

**Art. 174º** - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, no período em que o processo estiver entregue à Comissão.

**Art. 175º** - A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 172 deste Regimento.

## **Seção IV**

### **Da Reforma e Alteração do Regimento Interno**

**Art. 176º** - Qualquer projeto de Resolução propondo alterações a este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para que esta emita opinião, em forma de parecer, a respeito.

§1º - A Mesa Diretora terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o respectivo parecer.

§2º - Cumprida esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação regular do processo legislativo, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma do artigo 37, § 3º, VI deste Regimento Interno, e respeitando-se o quorum regimental constante do §4º deste artigo.

§3º - Nos projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, ficam dispensadas as exigências previstas no *caput* e § 1º deste artigo.

§4º - Os Projetos de Resoluções com objetivo de alterar e modificar o Regimento Interno somente serão aprovadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## TÍTULO IV DAS REUNIÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 177º** - As reuniões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes.

Parágrafo único - As reuniões da Câmara Municipal poderão ser gravadas em mídias de áudio e vídeo, podendo também ser transmitidas através de radiodifusão e pela “internet”.

**Art. 178º** - As reuniões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às segundas e quartas segundas-feiras de cada mês, com início às 19 (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, em não havendo “quorum” regimental.

§1º - Recaindo a data de alguma reunião ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, salvo decisão do Plenário, antecipando-a ou transferindo-a para outro dia. Poderá, ainda, em situações excepcionais e mediante deliberação do Plenário, ser designado outro dia para realização da reunião ordinária.

§2º - As reuniões da Câmara, com exceção das solenes, somente poderão ser abertas para início dos trabalhos com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§3º - Não havendo quorum para instalação da reunião, o Presidente solicitará ao Secretário a chamada dos presentes e declarará encerrada a reunião “por falta de quorum”, sem a realização de nenhum outro ato, inclusive leitura e aprovação da ata.

§4º - As reuniões da Câmara Municipal serão iniciadas com o seguinte pronunciamento feito pela Presidência: “**Sob a proteção de Deus, iniciemos nossos trabalhos**”, e ao seu término, pronunciará: “**Sob a proteção de Deus, encerramos nossos trabalhos**”.

**Art. 179º** - Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente, poderão ser convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de reunião, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

§4º - Durante a realização das reuniões, poderá o Vereador fazer uso de gravações, cartazes e outros meios de explicação, a fim de auxiliá-lo na exposição do assunto tratado.

**Art. 180º** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do assistente que perturbar os trabalhos e determinará a evacuação do recinto sempre que julgar necessário.

## **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES**

**Art. 181º** - Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser

prorrogadas por decisão do Presidente da Câmara ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que este seja aprovado pelo Plenário.

§1º - O pedido de prorrogação de reunião, quer seja a requerimento de Vereador ou por decisão do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições relacionadas na Ordem do Dia, não podendo ser inferior a 15 (quinze) minutos nem objeto de discussão.

§2º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado por ocasião da sua solicitação, que somente será apreciada e decidida se apresentada até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, devendo a nova solicitação ser oferecida até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§4º - Mediante deliberação do Plenário, o intervalo regimental previsto neste artigo poderá ser suprimido.

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 182º** - As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

**Art. 183º** - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores através do respectivo livro, e havendo número legal a que alude o artigo 178 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a reunião.

§1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da reunião.

§2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente da reunião ordinária seguinte.

§3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da

reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

## **Seção II Do Expediente**

### **Subseção I Disposições Preliminares**

**Art. 184º** - O Expediente destinar-se-á à leitura e votação da ata da reunião anterior, à leitura resumida de matérias recebidas e ao uso da palavra.

Parágrafo único - A leitura da ata da reunião anterior também poderá ser resumida desde que todos os Vereadores tenham recebido cópia de sua minuta juntamente com as proposições que serão submetidas à leitura no Expediente, na forma do artigo 153, § 3º, deste Regimento Interno.

**Art. 185º** - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da reunião.

**Art. 186º** - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de terceiros;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

- I - vetos;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres;
- VIII - requerimentos;
- IX - indicações;
- X - recursos;
- XI - moções;
- XII - outras matérias.

§2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados.

## **Subseção II Do Uso da Tribuna**

**Art. 187º** - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre;

II - uso da tribuna livre pelo cidadão.

§1º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na reunião, prevalecerá para a reunião seguinte, e assim sucessivamente.

§2º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

§3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na reunião seguinte, para completar o tempo regimental.

§4º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas sob a fiscalização do Secretário, em livro especial, de próprio punho, e deverão ser feitas até o início do uso da tribuna pelo primeiro Vereador inscrito.

§5º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez. Não será facultada ao Vereador que incidir nesta hipótese a prerrogativa prevista no § 3º deste artigo.

## **Subseção III Da Tribuna Livre**

**Art. 188º** - Após o término do uso da tribuna pelos Vereadores e havendo tempo, o Presidente da Câmara anunciará a Tribuna Livre.

**Art. 189º** - Considera-se Tribuna Livre o tempo máximo e improrrogável de 15 (quinze) minutos, contados a partir do encerramento do uso da palavra pelos Vereadores inscritos para uso da tribuna, que será destinado exclusivamente ao pronunciamento dos cidadãos, representantes de partidos políticos, entidades sindicais ou comunitárias, observado o seguinte procedimento:

I - Os interessados em fazer uso da Tribuna Livre deverão apresentar requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria

Administrativa, contendo expressa e detalhadamente o assunto sobre o qual irá falar;

II - O Presidente determinará o registro em livro próprio dos requerimentos deferidos, marcando, em caso de deferimento, a data para comparecimento do interessado, a qual deverá ser informada, com antecedência, aos demais Vereadores e ao requerente pela Secretaria Administrativa.

III - O Presidente poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) o assunto não tiver relação direta com o Município;

b) o assunto tiver conteúdo político ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§2º - A decisão do Presidente deverá ser comunicada ao Plenário e é irrecurável.

§3º - Aos vereadores será permitido apartear o município, sem prejuízo do tempo de exposição.

§4º - O uso da Tribuna Livre será feito com dignidade e ordem, cumprindo ao orador atender às determinações do Presidente e:

I - dirigir-se ao Presidente ou a quem lhe houver aparteadado, sempre voltado para a Mesa Diretora;

II - manifestar-se sempre em termos corteses.

§ 5º Será cassada a palavra do orador que:

I - desviar-se do assunto registrado;

II - se expressar com linguagem imprópria, cometendo abusos ou desrespeito à Câmara ou autoridades constituídas;

III - ultrapassar o prazo estipulado para exposição da matéria;

IV - estar sob efeito de bebida alcoólica ou substância alucinógena;

V - utilizar aparelho de comunicação;

VI - portar qualquer tipo de arma ou objeto que atente contra a segurança dos presentes;

VII - se portar de maneira inconveniente;

VIII - se comunicar com o público presente, deixando de atender as determinações do Presidente.

§6º - O orador que tiver a palavra cassada não poderá fazer nova inscrição pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e, se for reincidente, ficará impedido de usar a Tribuna Livre até o término da Legislatura.

§7º - Cada orador poderá utilizar a Tribuna Livre, no máximo, 3 (três) vezes ao ano.

§8º - O orador que utilizar da Tribuna Livre somente poderá voltar a fazê-lo depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.



§9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir e não será permitido debater com qualquer das pessoas presentes no auditório.

§10 - O tempo de uso da Tribuna Livre é de 15 (quinze) minutos, sendo permitido um único inscrito por reunião, salvo deliberação da maioria absoluta, quando, então, cada qual terá sua fração proporcional de tempo para falar.

§11 - O pronunciamento do munícipe poderá ser transcrito na íntegra nas atas, podendo ser publicado, resumidamente, na forma de extrato.

§12 - A Tribuna Livre não poderá ser utilizada 4 (quatro) meses antes, nem 3 (três) meses depois do Pleito Eleitoral Municipal.

### **Seção III Da Ordem do Dia**

#### **Subseção I Disposições Preliminares**

**Art. 190º** - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido ou dispensado o intervalo regimental a que alude o artigo 181, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º - Efetuada a chamada regimental, a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificando quorum regimental nesta fase, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a reunião. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Art. 191º** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das reuniões ordinárias.

§1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias da relação das proposições que serão discutidas e deliberadas na Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

§2º - O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada por este Regimento Interno, nos dispositivos referentes ao assunto.

§4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - matérias em regime especial, de prioridade ou de preferência;

II - matérias em regime de urgência;

III - vetos;

IV - demais proposições.

§5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

**Art. 192º** - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal.

## **Subseção II Da Explicação Pessoal**

**Art. 193º** - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a reunião e até o início da Explicação Pessoal pelo primeiro Vereador inscrito, em livro especial, de próprio punho pelo interessado.

§2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

§4º - A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**Art. 194º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus membros, em reunião ou fora dela para deliberação acerca de questão urgente ou de interesse público relevante.

§1º - A Câmara deverá se reunir, extraordinariamente, em até 3 (três) dias após o recebimento da convocação.

§2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião.

§3º - Quando feita fora de reunião, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e horários designados para a reunião.

§4º - A convocação poderá ser realizada mediante carta com aviso de recebimento e considerar-se-á aperfeiçoada mediante a entrega da carta no endereço residencial ou comercial indicado pelo Vereador e constante dos arquivos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§5º - A recusa de recebimento da convocação no endereço indicado pelo Vereador não afastará sua eficácia.

§6º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

**Art. 195º** - Na reunião extraordinária, não haverá parte do Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§1º - As reuniões extraordinárias somente poderão ser abertas para início dos trabalhos com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Não havendo quorum para instalação da reunião, o Presidente solicitará ao Secretário a chamada dos presentes e declarará encerrada a reunião “por falta de quorum”.

**Art. 196º** - Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo nas reuniões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto do ato ou edital de convocação.

§1º - Às matérias constantes da convocação da reunião extraordinária, dispensar-se-ão todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer por parte das Comissões Permanentes e a de redação final.

§2º - Caso o projeto constante da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária não conte com substitutivos ou emendas, a reunião será suspensa por trinta minutos para eventual oferecimento dos mesmos, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§3º - Apresentadas emendas ao projeto de lei constante da Ordem do Dia da reunião extraordinária, serão discutidas e postas em deliberação, primeiramente, as emendas, seguindo-se à discussão e deliberação o projeto já com as modificações propostas pelas emendas que forem aprovadas.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 197º** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberação acerca de questão urgente ou de interesse público relevante.

§1º - A Câmara deverá se reunir extraordinariamente em até 3 (três) dias após o recebimento da convocação.

§2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita, que lhes será encaminhada com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data e horários designados pela Presidência para a realização da reunião.

§3º - A convocação poderá ser realizada mediante carta com aviso de recebimento e considerar-se-á aperfeiçoada mediante a entrega da carta no endereço residencial ou comercial indicado pelo Vereador e constante dos arquivos da Secretaria da Câmara Municipal

§4º - A recusa de recebimento da convocação no endereço indicado pelo Vereador não afastará sua eficácia.

§5º - Durante a reunião legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§6º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes e de redação final.

§7º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão para a apresentação daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento, verbal ou escrito, de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§8º - Apresentadas emendas ao projeto de lei constante da Ordem do Dia da reunião extraordinária, serão discutidas e postas em deliberação, primeiramente, as emendas, seguindo-se à discussão e deliberação o projeto já com as modificações propostas pelas emendas que forem aprovadas.

§9º - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em até 03 (três) dias após o recebimento da convocação.

§10 - Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES SOLENES**

**Art. 198º** - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhe for destinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas, sociais, políticas, culturais e oficiais.

§1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita, que lhes será encaminhada com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data e horários designados pela Presidência para a realização da reunião.

§2º - A convocação poderá ser realizada mediante carta com aviso de recebimento e considerar-se-á aperfeiçoada mediante a entrega da carta no endereço residencial ou comercial indicado pelo Vereador e constante dos arquivos da Secretaria da Câmara Municipal

§3º - A recusa de recebimento da convocação no endereço indicado pelo Vereador não afastará sua eficácia.

§4º - Essas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§5º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§6º - Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§7º - O ocorrido na reunião solene será registrado em ata que independará de deliberação.

## **CAPÍTULO VII DAS ATAS**

**Art. 199º** - De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata resumida dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, bem como a relação dos presentes e dos ausentes a fim de ser submetida à apreciação do Plenário, que será aprovada com ou sem retificações, na forma deste artigo.

§1º - As indicações e os requerimentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração, e as demais proposições e documentos, pela menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§3º - Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§4º - Acolhida a impugnação, será lavrada nova ata.

§5º - Acolhida a retificação, será a decisão incluída na própria ata já redigida, precedida da expressão “em tempo”.

§6º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à reunião à qual a mesma se refira.

§7º - Aprovada a ata, será esta assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à reunião.

**Art. 200º** - A ata da última reunião de cada legislatura e das reuniões em que se deliberarem acerca das contas municipais deverão ser redigidas e submetidas à aprovação com qualquer número de Vereadores presentes antes de se encerrar a respectivas reuniões.

# TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

## CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 201º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§1º - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - As proposições sujeitas à deliberação terão discussão e votação únicas.

**Art. 202º** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a partes;

II - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimentos do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Nobre Colega”, “Nobre Vereador”, “Senhor” ou “Excelência”.

**Art. 203º** - O Vereador somente poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 187 deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 193 deste Regimento;

VII - para apresentar requerimentos, na forma do artigo 139 deste Regimento;

VIII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

§1º - Ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos II e VIII deste artigo, o Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título relativamente às hipóteses contempladas nos incisos deste artigo pede a palavra, e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

§2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

§3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator, e, havendo mais de um, ao que for mais idoso;

III - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

§5º - Cada Vereador poderá falar apenas uma vez, e a este título, durante a discussão de cada matéria.

## **Seção II Dos Apartes**

**Art. 204º** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em questão.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos.



§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem.

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

### **Seção III Dos Prazos**

**Art. 205º** - Este Regimento Interno estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 2 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre, incluindo apartes;

III - na discussão de:

a) veto: máximo 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) projetos e proposições acessórias a eles apresentados: máximo 30 (trinta) minutos, com apartes;

c) parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito e autarquias: máximo 30 (trinta) minutos, com apartes;

d) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;

e) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 2 (duas) horas para o denunciado ou seu procurador para produzir sua defesa oral;

f) requerimentos: máximo 10 (dez) minutos, com apartes;

g) orçamento municipal, plano plurianual e diretrizes orçamentárias: máximo 30 (trinta) minutos, com apartes;

h) moções: máximo 10 (dez) minutos, com apartes.

IV - Em Explicação Pessoal é assegurado o prazo de 10 (dez) minutos a cada Vereador, incluindo apartes;

V - Pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;

VI - Para apartear: 2 (dois) minutos.

Parágrafo único - Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

## **Seção IV Do Adiamento**

**Art. 206º** - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§3º - Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo, e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§4º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão.

## **Seção V Da Vista**

**Art. 207º** - O pedido de vista de qualquer proposição pode ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário após o término da discussão e até o início da votação, desde que observado o disposto no § 3º do artigo 206 deste Regimento.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

## **Seção VI Do Encerramento**

**Art. 208º** - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador interessado na discussão;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º - Somente poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

## **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 209º** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria.

**Art. 210º** - O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

**Art. 211º** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Art. 212º** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta de votos;

II - por maioria simples de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§1º - Considera-se maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade da totalidade dos membros da Câmara Municipal.

§2º - A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos também será verificada sobre a totalidade dos membros da Câmara Municipal.

§3º - A maioria simples dos votos será aferida de acordo com o número de presentes à reunião.

§4º - As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§5º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - zoneamento;
- V - uso, parcelamento e ocupação do solo;
- VI - Plano Diretor;
- VII - Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- VIII - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- IX - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- X - concessão e permissão de serviços públicos;
- XI - concessão de direito real de uso de bem público municipal;
- XII - alienação de bens imóveis municipais;
- XIII - aquisição de bens imóveis através de doação com encargos;
- XIV - autorização para obtenção de empréstimos de instituições financeiras oficiais ou privadas;
- XV - rejeição de veto;
- XVI - deliberação de local diverso da sede da Câmara para realização de reuniões;
- XVII - justificativa de ausência à reunião ou Audiência Pública;
- XVIII - retirada de proposição na hipótese do parágrafo único do artigo 149 deste Regimento Interno;
- XIX - autorização para uso da Tribuna Livre na reunião por mais de um inscrito.

§6º - Dependerão do voto favorável da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as matérias concernentes à:

- I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, quando da apreciação das contas do Executivo e de autarquias;
- II - aprovação de representação que solicite a alteração do nome do Município;
- III - aprovação de emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV - cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V - destituição de membros da Mesa Diretora;
- VI - concessão de título de Cidadão Honorário de Inconfidentes;
- VII - realização de Audiências Públicas não impostas pela legislação;
- VIII - funcionamento simultâneo de mais de 2 (duas) Comissões Especiais de Inquérito;

IX - alteração ou reforma do Regimento Interno;

X - requerimento de que trata o artigo 139, § 7º, deste Regimento Interno;

XI - projetos de leis que disponham sobre subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, na forma do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

## **Seção II**

### **Dos Processos de Votação**

**Art. 213º** - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores cujos votos forem favoráveis a permanecer sentados e os que forem contrários a se manifestarem, ficando de pé, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - eleição e composição da Mesa Diretora;

II - destituição da Mesa;

III - votação de parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e das autarquias;

IV - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V - deliberação acerca de vetos.

§5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado somente poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da reunião ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

### **Seção III Do Destaque**

**Art. 214º** - Destaque é o ato de separar do texto de uma proposição um dispositivo para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário.

### **Seção IV Da Preferência**

**Art. 215º** - Preferência é a primazia da discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário independentemente de discussão.

### **Seção V Da Verificação**

**Art. 216º** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação deverá ser imediata e necessariamente atendido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de aprovação do Plenário.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

## CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 217º** - Terminada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para elaborar a redação final, na conformidade do deliberado, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I - que forem objeto de deliberação em reuniões extraordinárias no recesso ou fora dele;

II - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

III - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno.

§2º - Os projetos de que trata o § 1º serão enviados diretamente à Mesa, para elaboração da Redação Final e expedição do autógrafo.

§3º - Caberá à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, tão logo seja concluída a Redação Final, dar conhecimento dela ao Plenário e encaminhá-la à Mesa Diretora para expedição do autógrafo.

§4º - A Mesa deixará de aceitar a redação final se esta não estiver em conformidade com o decidido, conforme dispõe o *caput* do presente artigo.

§5º - Poderá ser dispensada a redação final a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§6º - Dispensada a redação final, caberá à Mesa a elaboração do autógrafo do projeto, na forma aprovada pelo Plenário.

**Art. 218º** - Quando, após a conclusão da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais até à elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

## TÍTULO VI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

### CAPÍTULO I DA SANÇÃO

**Art. 219º** - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafa.

§2º - Deverá constar de cada Projeto de Lei que tenha sido aprovado em Plenário, cópia de seu respectivo autógrafa, que levará a assinatura dos membros da Mesa Diretora.

§3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autógrafa, sem a sanção do Prefeito ou sem a apresentação do veto, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO II DO VETO

**Art. 220º** - Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, comunicando-se ao Presidente da Câmara, nesse interregno, os motivos do veto.

§1º - O veto total ou parcial, que abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação em processo de votação nominal.

§2º - O veto somente será rejeitado com o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§3º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.



§4º - As Comissões terão o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação.

§5º - Esgotado, sem deliberação por parte da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da próxima reunião, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

§7º - Na apreciação do veto, a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

**Art. 221º** - Se o veto for rejeitado, no todo ou em parte, o projeto será enviado ao Prefeito para que promulgue a lei em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Se o Prefeito não promulgar, no prazo do *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo, observando-se, ainda, o disposto no artigo 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO III DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 222º** - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 223º** - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e o Prefeito se recuse a promulgar.

Parágrafo único - Na promulgação das Leis, Resoluções e de Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis objetos de sanção tácita:

“O Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei: . . . .”

II - Leis que foram objeto de veto total rejeitado:

“O Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes faz saber que a Câmara Municipal manteve, e ele promulga, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei: . . . .”

III - Leis que foram objeto de veto parcial rejeitado:

“O Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes faz saber que a Câmara Municipal manteve, e ele promulga, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº . . . . . de . . . . . de . . . . . de . . . . . de . . . . . de . . . . . de . . . . . de . . . . .”

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

“O Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução): . . .”

**Art. 224º** - As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula obrigatória:

“A Mesa da Câmara Municipal de Inconfidentes, de acordo com o artigo 26, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica. . . . .”

**Art. 225º** - Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quanto se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DOS PRECEDENTES

**Art. 226º** - As interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara acerca de assuntos controversos constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os e entregando-os à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para análise e eventual apresentação de projeto para reforma ou modificação do Regimento Interno.

**Art. 227º** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 228º** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação, à aplicação ou à legalidade deste Regimento Interno.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na reunião em que for requerida.

§4º - Cabe ao Vereador que propôs a questão de ordem recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma do artigo 148 deste Regimento.

**Art. 229º** - Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

## **CAPÍTULO III DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE INCONFIDENTES**

**Art. 230º** - Fica autorizada a concessão de título de Cidadão Honorário de Inconfidentes pela Câmara Municipal de Inconfidentes àqueles que:

I - tiverem efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade e do povo de Inconfidentes;

II - tiverem recebido do Plenário da Câmara voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§1º - A concessão do título de Cidadão Honorário de Inconfidentes deverá ser precedida de projeto de Decreto Legislativo que deverá ser submetido ao quorum previsto no inciso II deste artigo.

§2º - No título ou no documento formal de concessão da honraria, constarão:

I - a inscrição, no cabeçalho: Câmara Municipal de Inconfidentes.

II - o título: Título de Cidadania Honorária;

III - o texto: A Câmara Municipal de Inconfidentes tem a honra de conferir ao Excelentíssimo Senhor (nome) a presente Menção Honrosa, declarando-o “Cidadão Honorário de Inconfidentes, MG.” pelos seus inestimáveis trabalhos, que resultam na demonstração inequívoca de ter efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade e do povo de Inconfidentes.

IV - o fecho: Sala das Sessões, data e a assinatura da Mesa.

§3º - A entrega dos títulos de Cidadão Honorário de Inconfidentes poderá ser feita em reunião solene, ocasião em que obedecerá ao seguinte rito:

I - após iniciada a reunião solene com os atos formais de abertura, o Presidente da Câmara, de pé, convidará o(s) agraciado(s) para tomar(em) assento à mesa, ou se posicionar(em) em lugar apropriado;

II - ordenará, em seguida, a execução do Hino Nacional;

II - fará a leitura, na íntegra do Título de Cidadania Honorária;

III - o Título será entregue ao agraciado pelo Vereador que teve a iniciativa da concessão, ou na sua ausência, um outro Vereador para, em nome da Câmara, discorrer sobre a honraria conferida;

IV - poderá deixar a palavra livre;

V - oferecerá ao agraciado o uso da Tribuna.

## **CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 231º** - Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§2º - Aprovado o requerimento de solicitação de informações pela maioria simples dos membros da Câmara, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para atendê-lo.

§3º - Pode o Prefeito solicitar a prorrogação do prazo pelo mesmo período, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário e somente será concedido pelo voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§4º - Se o autor do requerimento considerar insatisfatórias as informações recebidas, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento, devendo este seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## **CAPÍTULO V DA LICENÇA DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 232º** - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§1º - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - quando a serviço ou em missão de representação do Município.

§2º - As licenças concedidas com base no parágrafo anterior não implicarão prejuízo à percepção dos subsídios pelo Prefeito.

§3º - O pedido de licença tão logo seja recebido deverá ser submetido à Presidência da Câmara Municipal que, em 24 (vinte e quatro) horas, convocará reunião da Mesa Diretora, que elaborará o competente Projeto de Decreto Legislativo nos termos da solicitação advinda do Prefeito.

§4º - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§5º - A concessão da licença deverá ser submetida à deliberação do Plenário cuja aprovação se dará pelo quorum da maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 233º** - Fica autorizada a realização de Audiências Públicas junto à Câmara Municipal para fins de ouvir a população de determinada região geográfica do município, associações de bairros, grupos devidamente organizados, setores da administração pública, entidades devidamente reconhecida de interesse público, entre outros segmentos da sociedade, com tema ou assunto previamente determinado.

§1º - Na Audiência Pública será tratado apenas do tema ou assunto para a qual a mesma foi autorizada, devendo o Presidente da Câmara sempre que possível impedir a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos.

§2º - A realização de audiência pública deverá ser feita através de projeto de Resolução assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, devendo nele constar o tema ou assunto a ser tratado, o dia, horário e local de sua realização, bem como o público destinatário.

§3º - O projeto de Resolução deverá ser aprovado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§4º - As Audiências públicas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em recinto previamente escolhido constante da Resolução autorizativa.

§5º - Para a realização da Audiência Pública, será dada ampla divulgação pela Câmara Municipal.

§6º - Aprovada a Audiência Pública, fica obrigatória a presença nela de todos os vereadores, sendo que a ausência injustificada importará em desconto no subsídio mensal, à proporção do número de realização de reuniões ordinárias acrescido do número de Audiências Públicas realizadas.

§7º - O vereador poderá justificar a sua ausência às Audiências Públicas nos moldes previstos por este Regimento Interno para ausências às reuniões ordinárias.

§8º - Dispensa-se a apresentação e aprovação de projeto de Resolução para a realização de audiências públicas determinadas pela legislação.

§9º - Casos omissos, que possam interferir na organização ou realização das Audiências Públicas, deverão ser resolvidos pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO VII DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 234º** - A manutenção da ordem no recinto da Câmara Municipal compete à Presidência e à Secretaria Administrativa, e será feita normalmente por seus servidores, podendo, caso necessário, ser requisitado policiamento de elementos de corporações civis ou militares, a título de reforço.

**Art. 235º** - Caso ocorra qualquer infração penal no recinto da Câmara Municipal, qualquer Vereador ou servidor fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para as devidas providências e, se não houver flagrante, deverá o fato ser comunicado à autoridade policial competente para a instalação de inquérito.

**Art. 236º** - Nas dependências da Câmara Municipal, somente será admitida a presença dos Vereadores e dos servidores devidamente identificados, sendo que o público sempre poderá tomar assento junto ao auditório do Plenário.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá ser recebido nos gabinetes da Câmara, após identificação e liberação pelo setor de Secretaria ou Recepção.

**Art. 237º** - Os órgãos da imprensa em geral solicitarão até 15 (quinze) minutos antes das reuniões ao Presidente da Câmara Municipal, o credenciamento de representantes para cobertura jornalística dos trabalhos legislativos, por ocasião de suas reuniões, desde que obedecidas às normas deste Regimento e, em sendo concedido, tomarão assento em lugar previamente determinado.

**Art. 238º** - O Presidente da Câmara solicitará a saída ou determinará a retirada pela força policial, de qualquer assistente cujo procedimento contrariar as disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Na iminência ou na ocorrência de tumultos, o Presidente poderá suspender ou encerrar a reunião.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 239º** - Nos dias de reunião, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão, se possível, estar hasteadas à frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Inconfidentes.

**Art. 240º** - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 241º** - O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar qualquer documentação relativa aos trabalhos legislativos dentro do horário de expediente da Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 242º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3, de 28 de novembro de 2007.

Inconfidentes, 5 de novembro de 2013.

Alexandre Benedito Gomes  
**Presidente**

Francisco de Paula Correa  
**Vice-Presidente**

Osmar Benedito de Mira  
**Secretário**

**Vereadores:**

Benone Teixeira  
Carlos Eduardo de Souza  
José Antônio Teodoro  
José Laércio Barbosa  
José Ricardo de Souza  
José Ivan Batista

**Comissão Especial:**

José Antônio Teodoro  
José Laércio Barbosa  
José Ricardo de Souza



## JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o intuito de apresentar aos cuidados de Vossas Excelências o novo projeto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Inconfidentes.

Esse Novo Regimento Interno foi alvo de intenso trabalho, de modo a ajustar seus dispositivos à Lei Orgânica do Município, haja vista que em muitos momentos se verificava contradições em seu texto.

Havia também dispositivos conflitantes dentro do próprio texto do Regimento Interno, o que era alvo de sérias dúvidas por ocasião da sua aplicação.

Procedeu-se, também, à regulamentação de dispositivos que no texto anterior não se encontram devidamente explicitados, dificultando-se a condução dos trabalhos legislativos e a atuação parlamentar como um todo.

Além disso, se procedeu a organização sistemática de seus títulos, capítulos, seções e subseções de modo a tornar seu manuseio mais fácil ao leitor.

Assim, solicitamos aos Nobres Pares que aprovem a presente proposição em Plenário, de modo a tornar aplicável essa nova solução para aprimoramento dos nossos trabalhos legislativos.

Atenciosamente,

### **Mesa Diretora:**

Alexandre Benedito Gomes  
**Presidente**

Francisco de Paula Correa  
**Vice-Presidente**

Osmar Benedito de Mira  
**Secretário**



Impresso em 2014

Diagramação e impressão:  
Artes Gráficas Popular  
(35) 3441-2688